



MINISTÉRIO DA FAZENDA

.MECT

Sessão de 24 de novembro de 1988.....

ACÓRDÃO Nº 103-08.803

Recurso nº 51.325 - IRF - ANO DE 1983

Recorrente VAREJÃO DOS AZULEJOS LTDA

Recorrid DRF em GOVERNADOR VALADARES - MG

IRPJ - ERRO NA IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO.

As normas do artigo 8º do DL nº 2065/83 não se aplicam à omissão de receita apurada em pessoa jurídica cuja receita total (declarada e omitida) fica abaixo do limite de isenção. Itens 12 a 14 do PN-CST nº 19/87.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por VAREJÃO DOS AZULEJOS LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Sala das Sessões-DF., 24 de novembro de 1988.

ANTÔNIO DA SILVA CABRAL - PRESIDENTE

RICHARD ULRICH KREUTZER - RELATOR

VISTO EM
SESSÃO DE:

MARIA DAS GRACAS RODRIGUES ROCHA - PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL

24 NOV 1988

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: CARLOS AUGUSTO DE VILHENA, AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO, LÓRGIO RIBEIRO, DÍCLER DE ASSUNÇÃO, FRANCISCO XAVIER DA SILVA GUIMARÃES e SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL.

Recurso nº 51.325

Acórdão nº 103-08.803

Recorrente: VAREJÃO DOS AZULEJOS LTDA

R E L A T Ó R I O

VAREJÃO DOS AZULEJOS LTDA., inscrita no CGC sob nº 21.819.131/0001-75, por decorrência do processonº 10630/000.819/87-75 (Recurso nº 93.052) foi lançada de ofício nos termos do artigo 8º do DL nº 2065/83.

2. A matéria tributável é pertinente a omissão de receita, evidenciada através de suprimentos de caixa, ocorrida no exercício de 1984, período-base de 1983, no valor de Cz\$1.150,00.

3. O Auto de Infração foi lavrado no dia 23.10.87. A recorrente requereu, e lhe foi concedida, prorrogação de prazo para apresentar impugnação, a qual foi apresentada em 04.12.87.

4. Na impugnação foi pedido, em suma, decisão idêntica do principal, no qual foi requerido o provimento do recurso.

5. A decisão de primeira instância consta a fls. 22/23, tendo a autoridade recorrida julgado procedente o Auto de Infração.

6. Ciente da decisão de primeira instância em 30.07.88, a recorrente apresentou seu recurso em 17.08.88.

7. Reportando-se às razões de defesa apresentadas no processo matriz, pediu o provimento do recurso. Requereu, ainda, o cancelamento do débito fiscal em razão do disposto no artigo 29 do DL. nº 2.303, de 21.11.86.

8. O processo principal foi julgado por este Colegiado na Sessão de 23.11.88, conforme Acórdão nº 103-08.787. No que tange à matéria refletida neste recurso, foi dado provimento in-



Acórdão nº 103-08.803

tegral pelo fato de a receita bruta da recorrente, no exercício de 1984, ter totalizado Cr\$ 24.049.756, ficando assim, abaixo do limite de isenção que foi de Cr\$ 28.051.960.

É o relatório.

V O T O

Conselheiro RICHARD ULRICH KREUTZER, Relator.

O recurso é tempestivo.

2. Conforme constante no relatório, a recorrente teve, no exercício de 1984, período-base de 1983, receita abaixo do limite de isenção. Nestas condições, conforme esclarecido nos itens 12 a 14 do PN-CST nº 19, de 31.03.87, publicado no DO de 07.04.87, o lançamento reflexo das omissões de receita deveria ter sido feito tendo como sujeito passivo a pessoa física dos sócios da recorrente.

3. Eis as razões pelas quais voto por dar provimento ao recurso.

Brasília-DF, 24 de novembro de 1988.


RICHARD ULRICH KREUTZER - RELATOR

